



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5582/2025)**

Dê-se ao art. 14 do Substitutivo ao PL nº 5.582 de 2025, a seguinte redação:

“Art. 14. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

‘Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:

.....

§11. Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos anuais, provenientes da fonte prevista na alínea “d” do inciso II do art. 3º, serão destinados à Polícia Federal para custeio das ações previstas nos incisos XIV a XV do caput.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.582, de 2025, tem por objetivo assegurar a sustentabilidade financeira das operações da Polícia Federal, garantindo um percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para o custeio de ações estratégicas de repressão ao crime organizado.

A criminalidade moderna evoluiu para um modelo empresarial transnacional, detentora de poder econômico capaz de rivalizar com o próprio Estado. O combate eficaz a essas organizações não se faz apenas com recursos humanos, mas exige alto investimento contínuo em tecnologia de ponta, sistemas



de interceptação, softwares de *big data*, deslocamentos complexos e operações de inteligência de longa duração.

Nesse cenário, a eficiência da repressão estatal está diretamente ligada à sua capacidade de investimento. Não é razoável exigir que a Polícia Federal enfrente grupos altamente capitalizados operando com orçamento incerto ou contingenciado. A imprevisibilidade orçamentária é, hoje, o maior gargalo para o planejamento de grandes operações que visam à asfixia econômica das organizações criminosas, dentre elas as facções criminosas e suas complexas redes de financiamento.

Mais do que uma medida econômica, esta emenda trata de blindagem institucional. A Polícia Federal é uma instituição de Estado, e não de governo. Sua capacidade operacional não pode ficar sujeita a humores políticos, oscilações partidárias ou retaliações disfarçadas de "ajustes fiscais". Ao vincular legalmente uma parcela dos recursos do Fundo, impedimos o desfinanciamento político de ocasião, garantindo que a atividade investigativa tenha fluxo perene de recursos, independentemente de quem ocupe o poder.

Portanto, a proposta visa conferir autonomia financeira real à Polícia Federal, assegurando que o combate ao crime organizado seja uma política de Estado permanente, previsível e imune a pressões exógenas que tentem sufocar a atividade policial pela via orçamentária.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2025.

**Senador Humberto Costa  
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9522834741>